

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002519/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055518/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.014455/2017-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 90.890.427/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO ENGEL KNEVITZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS**

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os empregados do CRESS 10ª REGIÃO com jornada diária de 06 (seis) horas:

a) Agente Administrativo – R\$ 1.667,67 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos ) mensais, para 30h semanais:

b) Auxiliar Administrativo – R\$ 2.335,21 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais, para 30h semanais;

- c) Agente Fiscal - R\$ 4.357,95 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, para 30h semanais;
- d) Coordenador Administrativo – R\$ 3.025,13 (três mil e vinte e cinco reais e treze centavos) mensais, para 30h semanais;

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que será discutido no PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), através do nivelamento dos cargos e salários, garantindo que o menor salário não esteja abaixo de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo regional

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando de qualquer forma, assegurado que o empregado disporá do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido o pagamento aos empregados de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10 (dez) dias e de 5% (cinco por cento) ao dia no período subsequente.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS**

Fica assegurado o direito aos salários e consectário aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo, pelo período de 90 (noventa) dias após.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUICAO**

Fica estabelecido que seja assegurado ao empregado substituto o mesmo salário contratual pago ao substituído, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias, consecutivos, exceto os anuênios do substituído.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que o CRESS/RS pagará aos empregados designados para exercer a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o total de sua remuneração.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras prestadas pelos funcionários de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal, caso não sejam compensadas conforme *caput* da cláusula anterior. As que forem prestadas em sábados, domingos e feriados, terão adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

**Parágrafo único:** A diretoria do CRESS/RS, deverá autorizar previamente a realização das horas extras.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUENIOS**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio), equivalente à 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco horas) da manhã.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO NATALINO**

O CRESS/RS concederá um abono salarial, correspondente a 22 (vinte e dois) vales adicionais, em parcela única, a todos os integrantes da categoria profissional, no mês de dezembro que terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIARIA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Fica assegurado aos empregados o ressarcimento de despesas em valor correspondente à 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores do CRESS/RS, quando da necessidade de deslocamento dos mesmos, observados os critérios vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACUMULO DE FUNCAO**

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEICAO - ALIMENTACAO**

Fica estabelecido que o CRESS/RS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2017 de R\$ 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos) a partir de 1º de maio de 2017, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até o limite de 12 (doze) meses após afastamento.

**Parágrafo segundo:** Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRESS/RS, de 50 (cinquenta) vales-transporte, com ônus para o servidor de 1% sobre o valor dos vales, independente da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/RS concederá, a todos os servidores, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transporte e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, § 2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelo CRESS/RS a partir do mês subsequente ao da opção.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCACAO**

Fica assegurado aos empregados, quando matriculados em curso oficial de ensino, fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e/ou mensalidades, quando em instituição de Ensino Privado, desde que comprovada a matrícula.

**Parágrafo primeiro:** Ao empregado matriculado nos cursos acima elencados no *caput* da Cláusula, quando em instituição de Ensino Público, será concedido o equivalente a 01 (um) salário mínimo regional e mensal, desde que comprovada a matrícula.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o abono de faltas ao serviço, do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, quando previamente avisado o empregador com mínimo de 24 (vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

**Parágrafo terceiro:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO**

O CRESS/RS compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 90% (noventa por cento) do titular e de 30% para seus dependentes diretos, esposo (a), filhos (as) com até 18 (dezoito) anos de idade, para aqueles empregados que aderirem ao Plano de Assistência Médica Hospitalar UNIMED, mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no máximo até o dia 02 (dois) de cada mês

**Parágrafo primeiro:** Além dos percentuais acima referidos, o CRESS/RS descontará de seus funcionários os percentuais de 10% (dez por cento), para titular e 70% (setenta por cento) para cada um dos dependentes e repassará ao Sinscon/RS.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/RS repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 1% (um por cento). Tanto os valores descontados quanto os da responsabilidade do próprio CRESS/RS deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que o CRESS/RS se compromete a aprofundar a discussão durante a elaboração do PCCR.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o CRESS/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário o tempo que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 185 (cento e oitenta e cinco) dias no ano civil.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados, de um auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário do empregado no mês imediatamente posterior ao óbito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o CRESS/RS contratará apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados. A apólice de seguro de vida para os funcionários será contratada junto à empresa que oferecer melhor cotação de preço para cobertura de Morte, Indenização Especial por Acidente e Invalidez Permanente por acidente.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE -BABA**

Fica estabelecido que o CRESS/RS concederá a partir de 01 de maio de 2017 o valor de R\$ 418,16 (quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos) para despesas realizadas com creche/babá, ao empregado com filho até 06 (seis) anos e 11 meses de idade, inclusive.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR**

Fica estabelecido o pagamento de um auxílio-material escolar no valor de 01 (um) salário mínimo Regional, para cada servidor, com filho entre 07 (sete) e 12 (doze) anos de idade, inclusive, mediante requerimento e apresentação do comprovante de matrícula escolar.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A CULTURA**

O CRESS/RS fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE CONTRIBUICAO DO APOSENTADO**

Fica estabelecido que o empregado que for dispensado sem justa causa e se estiver a um mínimo de (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, terá assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por eles feitas ao INSS, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo e desde que tenha sido comunicado por escrito de tal condição à diretoria do CRESS/RS.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu funcionário, o CRESS/RS firmará convenio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, mediante débito em folha de pagamento, desde que o Conselho tenha condições de fazê-lo .

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO**

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados da categoria um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho na mesma empresa.



## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTAURACAO - COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Fica o CRESS/RS obrigado a instaurar processo administrativo, mediante a devida comunicação ao SINERCON/RS, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, ficando assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERCEIRIZACAO**

Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes, exceto em situações de contratação emergencial devidamente justificada.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE APERFEICOAMENTO**

Fica estabelecido que o CRESS/RS pagará, integralmente, os cursos de aperfeiçoamento que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades do empregado, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria do referido Conselho.

**Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho

e/ou outra moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por no mínimo 18 (dezoito) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL**

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados não comissionados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após as eleições no CRESS/RS, salvo demissão por justa causa.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O CRESS/RS concederá aos seus empregados, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES**

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por 05 (cinco) dias úteis por ano, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da área/Gerente.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMENTACAO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6(seis) meses de idade, a mulher empregada poderá optar pelo gozo de apenas um descanso especial de 01 (uma) hora, ao invés dos 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

O CRESS/RS adotará sistema de BANCO DE HORAS, no qual as horas trabalhadas que excederem o limite da jornada normal contratada deverão, a critério do CRESS/RS, ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, nos meses de junho e dezembro, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo primeiro:** O funcionário só poderá laborar além da jornada normal de trabalho mediante prévia e formal autorização de um dos membros da Diretoria do CRESS/RS.

**Parágrafo segundo:** O funcionário deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quando da efetiva compensação.

**Parágrafo terceiro:** Possibilita-se ao funcionário utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

**Parágrafo quarto:** Excepcionalmente, havendo interesse institucional ou solicitação do funcionário, a compensação poderá ser comunicada e realizada em prazo inferior ao previsto nos parágrafos segundo e terceiro, desde que não haja prejuízo ao regular andamento dos serviços prestados pelo CRESS/RS, cuja avaliação, no segundo caso (solicitação do funcionário) caberá à Coordenação Administrativa.

**Parágrafo quinto:** As informações sobre as horas prestadas serão arquivadas de forma eletrônica na rede interna do CRESS/RS pela Coordenação Administrativa, com amplo e irrestrito acesso pelos funcionários, possibilitando, assim, o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática estabelecida.

**Parágrafo sexto:** As horas excedentes serão compensadas na mesma proporção em que são pagas as horas extras, ou seja, para cada 01 (uma) hora excedente realizada de segunda a sexta-feira compensa-se 01 (uma) hora e ½ (meia).

**Parágrafo sétimo:** As horas laboradas além da jornada normal de trabalho aos sábados, domingos e feriados estão excluídas do regime e Banco de Horas e deverão ser pagas na folha de pagamento do mês em que realizadas, com adicional de 100%, conforme previsto na cláusula “das horas extras”.

**Parágrafo oitavo:** O CRESS/RS e o empregado deverão, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite de 60 (sessenta) horas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária, mensal do trabalhador.

**Parágrafo nono:** O saldo do Banco de Horas não compensado no prazo estabelecido no *caput* será integralmente pago em pecúnia na folha de pagamento do mês seguinte ao período de compensação, ou seja, nos meses de julho e janeiro.

**Parágrafo décimo:** Ao funcionário que laborar além da jornada normal de trabalho será garantido, de forma gratuita, refeição compatível com o horário excedente e ajuda de custo para transporte, se necessário.

**Parágrafo décimo primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto da Cláusula 11ª – Horas Extras.

**Parágrafo décimo segundo:** As horas laboradas além da jornada normal de trabalho até o mês de junho de 2017, inclusive, e não compensadas, serão pagas em pecúnia na folha de pagamento do mês subsequente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. As horas laboradas além da jornada de trabalho a partir do mês de julho, inclusive, entrarão na sistemática do Banco de Horas prevista na presente cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIOES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRESS/RS, de frequência obrigatória aos empregados, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados farão jus à remuneração de horas quando se verificarem fora dela.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA, INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, para internação hospitalar de filhos, pais, cônjuges e dependentes, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade mediante comprovação da necessidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO**

Fica estabelecido que o CRESS/RS deverá tolerar em até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados que ocorrerem no período de uma semana.

**Parágrafo único:** Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários e férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENCA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 01 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do CRESS/RS.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENCA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua

guarda ou tutela.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**Parágrafo primeiro:** Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do (s) filho (s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

**Parágrafo segundo:** No caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o turno, desde que expedidos pelas entidades previstas no “*caput*”.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS AO TRABALHO**

Fica assegurado ao empregado acidentado a readaptação profissional, conforme previsto na CLT e regulamento previsto no INSS.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRESS/RS descontará em folha de pagamento dos empregados, as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total, em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

**Parágrafo segundo:** O conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO SINDICAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário já reajustado.

**Parágrafo primeiro:** A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até 30 dias após efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Parágrafo segundo:** O conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando o empregado se manifestar, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

**Parágrafo quarto:** Obriga-se o Conselho a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGENCIA 1**

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os funcionários do CRESS/RS, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora ao empregador.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGENCIA 1**

As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2017 a 30.04.2018. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**JULIANA DOS ANJOS SILVA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**AGNALDO ENGEL KNEVITZ**  
Presidente  
**CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.